



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**PROVIMENTO CRE Nº 8 - TRE-AL/CRE/ASFC**

Dispõe quanto ao procedimento de atualização dos sistemas INFODIP e ELO e orienta sobre os procedimentos para a emissão de relatórios de eleitores impedidos de votar nas Eleições 2024.

O Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral em Alagoas, Desembargador Alcides Gusmão da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução TSE nº 23.742/2024 e artigos constantes do Capítulo V, do Título I, da Resolução nº 15.933, de 26 de novembro de 2018 (Regimento Interno do TRE/AL);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.659/2021, que regulamenta a gestão do Cadastro Eleitoral;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.737/2024, que estabelece o Cronograma Operacional do Cadastro Eleitoral para as Eleições 2024, especialmente no que tange aos eleitores impedidos de exercer o voto, cujas informações de suspensão ou cancelamento de inscrição foram registradas no Cadastro Eleitoral a partir de 02 de julho de 2024;

CONSIDERANDO as boas práticas observadas em outros Regionais Eleitorais, a exemplo do Tribunal do Rio Grande do Norte; e

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o processo de emissão de relatórios de eleitores com impedimento ao exercício do voto para fins de anotação em folha de votação,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para os(as) servidores(as) dos cartórios eleitorais quanto à geração de relatórios de eleitores impedidos de votar, a serem extraídos do Sistema ELO, para fins de anotação em folha de votação.

Art. 2º Para a emissão do relatório de eleitores(as) impedidos(as) no Sistema ELO, é imprescindível o prévio tratamento das comunicações geradoras de impedimentos no Sistema INFODIP, observando-se o seguinte:

I - as comunicações no Sistema INFODIP devem ser individualizadas e processadas manualmente, com o subsequente registro manual dos códigos de ASE correspondentes no Sistema ELO;

II - é vedado o arquivamento manual das comunicações em processamento no Sistema INFODIP, uma vez que tal procedimento impossibilita a emissão de relatórios e a verificação automática do correto lançamento dos códigos de ASE no Sistema ELO após a reabertura do cadastro;

III - o arquivamento automático das comunicações em processamento no Sistema INFODIP ocorrerá após a reabertura do cadastro;

IV - após o arquivamento automático, as comunicações remanescentes na aba de "processamento" deverão ser analisadas individualmente para identificação de possíveis inconsistências, providenciando-se o arquivamento manual após a resolução do problema.

Parágrafo único. O registro manual no Sistema ELO durante o período de fechamento do cadastro não gera duplicidade de lançamentos de códigos de ASE após o processamento automático das comunicações do Sistema INFODIP, quando da reabertura do Cadastro Eleitoral.

Art. 3º No que concerne ao Sistema ELO, os relatórios emitidos deverão listar os(as) eleitores(as) impedidos(as) de votar, para fins de anotação em folha de votação, incluindo:

I - eleitores(as) impedidos(as) distribuídos por seção e local de votação;

II - menores de 16 anos e eleitores(as) em cujo histórico constam códigos de ASE que geram impedimento, mas que ainda estão em processamento no Sistema ELO;

III - os que optaram por votar em outros locais de votação, por meio de requerimentos de transferência temporária (TTE), para anotação no caderno de votação de origem do(a) eleitor(a).

Art. 4º Para que os(as) eleitores(as) com impedimento ao voto constem no relatório emitido pelo Sistema ELO, os respectivos códigos de ASE devem ser lançados manualmente no referido sistema, conforme disposto no art. 2º deste Provimento, considerando que, no período de fechamento do cadastro, o Sistema INFODIP não reflete automaticamente as comunicações no Sistema ELO.

Parágrafo único. A partir do lançamento manual, esses códigos de ASE ficam em processamento no Sistema ELO, permitindo assim a geração dos relatórios de impedidos de votar.

Art. 5º Para emissão do relatório, o(a) operador(a) deverá observar o seguinte procedimento:

I - no menu do Sistema ELO, seleccionar: relatório -> eleitores -> relação de impedidos;

II - seleccionar a opção "Eleições Municipais 2024";

III - preencher os campos referentes à data do pleito e a qual turno correspondente;

IV - preencher apenas os campos referentes à identificação da zona eleitoral e município, caso queira listagem geral dos impedidos de votar, inclusive por seção, de todo o município;

V - assinalar apenas os tipos de impedimentos "TTE" e "Outros (menor de 16 anos e ASES em processamento)" para que constem na relação de eleitores(a) impedidos.

§ 1º Na geração dos relatórios do Sistema ELO para cancelamento em folha de votação, não deverão ser assinalados os itens "TTE DE OFÍCIO" e "LEGAIS".

§ 2º Recomenda-se a emissão dos relatórios a partir do dia 16 de setembro de 2024 - último dia para os TREs receberem os cadernos de votação -, em virtude da constante atualização dos registros após a inserção de novos comandos no Sistema ELO.

§ 3º Após a reabertura do Cadastro Eleitoral, os códigos de ASE serão processados e registrados automaticamente pelo Sistema ELO nos respectivos históricos dos eleitores.

Art. 6º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

Desembargador Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Em 20 de agosto de 2024.